REGISTRO
Fls. 88 DO LIVRO Nº 20
CAÇU 06/05/2011
Jucivanda

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura 10.06.08
SECRETARIA MUN. DE ADMINIS

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1540, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

"Estabelece obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas internos e caixas eletrônicos, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas internos, e caixas eletrônicos em número suficiente, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:
I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;
II – até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados;
III – até 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos Municipais, Estaduais, Federais, de vencimento e recebimentos de contas de concessionárias de serviços públicos, tributos municipais, Estaduais e Federais e de pagamento dos funcionários das empresas do setor sulcro-alcooleiro e de usinas hidrelétricas do Município.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:
I – advertência;
II – multa de 200 (duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até a 5ª (quinta) reincidência;
III – multa de 400 (quatrocentas UFIRs (Unidades Fiscais de Referência até a 5ª (quinta) reincidência;
IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência do inciso anterior.

Art. 4º - As agências bancárias têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Fiscalização encarregada de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, concedendo-se o direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de junho de 2008.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal